

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº. 006/2012 Processo nº. 14183/2012

SUMÁRIO DO EDITAL

- 01 - OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 04 - PARTICIPAÇÃO
- 05 - CREDENCIAMENTO
- 06 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 07 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 08 - HABILITAÇÃO
- 09 - RECURSOS
- 10 - PRAZO CONTRATUAL
- 11 - FORMA DE PAGAMENTO
- 12 - FONTE DE RECURSOS
- 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- II MINUTA DO CONTRATO
- III MODELO DE CREDENCIAMENTO

- IV PLANILHA DE CUSTO

Contratação de empresa para fornecimento de auxílio-alimentação por cartão eletrônico/magnético.

A **Câmara Municipal de Nova Venécia**, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia – ES, neste Edital denominado simplesmente Câmara Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº. 1.297/2012, de 02 de maio de 2012, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação Pública na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO** referente à taxa de administração, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de contratar empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio-alimentação, conforme autorização do Exm.º Sr. Flaminio Grillo, Presidente da Câmara Municipal, constante no processo nº. 14183/2012, nos termos deste Edital.

1. - OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por cartão eletrônico / magnético, destinado aos servidores deste Poder Legislativo, conforme detalhamento, especificações e demais e diretrizes pontuadas neste edital.
- 1.2 - O valor do auxílio-alimentação destinado a cada servidor é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), que será reajustado de acordo com a legislação vigente.
- 1.3 - O serviço **deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético** destinados a atender 35 (trinta e cinco) servidores ativos, ficando resguardado o direito à Câmara Municipal a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.
- 1.4 - O cartão eletrônico / magnético, referente ao auxílio-alimentação, deverá ser aceito como meio de pagamento na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 1.5 - A Câmara Municipal se reserva ao direito de indicar valores diferenciados ao auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc.
- 1.6 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Câmara Municipal.
- 1.7 - O Edital, contendo todo detalhamento do objeto, poderão ser retirados gratuitamente, de 2ª a 6ª feiras, das 08 às 13 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o **subitem 2.1**, junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia-ES.

2. - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO

- 2.1 - O recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dar-se-á na Sala de Reuniões da CPL, no endereço acima, até o dia **07/01/2013**, às **09 hora e 30 minutos**, horário que se iniciará os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.
- 2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.3 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das **09 horas**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

3.2 – A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital.

4.2 - **Não poderá participar do presente Pregão:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal;
- d) Empresa em processo de falência ou concordatária;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da Câmara Municipal.

4.3 No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.3.1 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO (Documentação apresentada à parte)

5.1 - Os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro, os documentos relacionados abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado em cartório ou servidor do Poder Legislativo Municipal, ou por publicação em órgão da Imprensa. O representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, deverá, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento próprio, na forma do anexo III, com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.3 - Quando o proponente se fizer representar por procurador através de instrumento particular, este deverá estar assinado, e ainda, deverá ser apresentado cópia autenticada do Contrato Social para verificação de que o outorgante representa legalmente a empresa.
- 5.4 - Os documentos mencionados neste capítulo deverão ser apresentados SEPARADAMENTE, NÃO sendo, portanto, juntados dentro dos envelopes de Proposta comercial e habilitação.
- 5.5 – **O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
Câmara Municipal de Nova Venécia – C.P.L
Avenida Vitória, 23 – Centro – CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES
Razão Social Completa do Licitante e CNPJ
PREGÃO Nº. 006/2012

- 6.2 - O **Envelope nº. 01** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
- a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo sugerido no Anexo I;
 - b) Planilhas de preços e Quantidades, com valores monetários em reais, com preço global, observadas as especificações e diretrizes constantes deste edital;
 - c) Relação dos principais estabelecimentos comerciais no **município de Nova Venécia** conveniados ativos que trabalhem com o auxílio-alimentação da licitante, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone, CNPJ, que deverá conter, no mínimo, **10 (dez) estabelecimentos credenciados e localizados na sede do Município**. A qualquer momento poderá ser solicitado o contrato de credenciamento, devidamente assinado, para fins de comprovação.
 - d) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.3 - A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução / fornecimento dos serviços. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço, sem qualquer custo adicional para Câmara Municipal.
- 6.3.1 - O valor da proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do contrato. Qualquer proposta apresentada com valor superior a este será desclassificada.
- 6.4 – O licitante deverá fazer constar, em algarismos e por extenso, utilizando até 02 (duas) casas decimais a taxa de administração em percentual (anexo I).

6.5 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 - Será aceita Proposta de Preço com taxa de administração negativa.

7. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 Na data, hora e local comunicados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o Envelope nº. 01, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:

- a) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
- c) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Ordenamento das propostas pela ordem de menor preço global;
- e) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;
 - e.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- f) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste subitem, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sobre o valor apurado na aplicação da taxa de administração, respeitada até duas casas decimais da citada taxa;

7.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas neste Edital.

7.3 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições HABILITATÓRIAS pelo licitante que a tiver formulado.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

7.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.7 - Consultada a intenção de recurso e nenhum licitante manifestar interesse, o pregoeiro adjudicará o objeto deste edital ao vencedor.

- 7.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 7.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.10 - Em caso de empate das propostas apresentadas será realizado sorteio para decidir a ordem de oferecimento de lance.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Venécia – C.P.L.

Avenida Vitória, 23 – Centro – CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES

Razão Social Completa do Licitante e CNPJ.

PREGÃO Nº. 006/2012

- 8.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Poder Legislativo Municipal, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo que não serão aceitos documentos apresentados fora dos envelopes ou após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão.
- 8.3 - O ENVELOPE Nº. 02 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual, a fim de verificar a atividade da empresa e a compatibilidade com o objeto licitado;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Prova de inscrição no cadastro estadual ou Municipal da sede do licitante;
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do município sede da licitante;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal), com validade na data da realização da licitação;
 - Prova de regularidade (Certidão) junto à Seguridade Social - INSS;
 - Prova de regularidade (Certidão) para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

- j) Prova de situação regular perante o Conselho Regional de Nutrição;
- k) Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº.12.440/2012, que entrou em vigor em 04/01/2012.
- m) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega para qualquer trabalho menor de dezesseis anos.

8.4 - Os documentos serão apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta pelo edital.

8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal.

9.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

9.3 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões.

9.4 - Concedido o prazo para apresentação do recurso, fica automaticamente as demais empresas intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sala da Comissão de Licitação e Pregão, situada no endereço constante do preâmbulo.

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1 O prazo de duração da execução / fornecimento dos serviços desta licitação é de **24 (vinte e quatro)** meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.2 Caso a Câmara Municipal necessite prorrogar o prazo previsto no subitem anterior, as partes deverão, de comum acordo, formalizar novos prazos de execução / fornecimento, manifestados através de instrumento competente.

11. PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 3º (terceiro) dia útil após a apresentação da fatura. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, serem emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição.

11.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.3 - Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, por conveniência da Câmara Municipal, respeitando-se as previsões legais.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, Elemento de Despesa 333904600000 – Auxílio-Alimentação, Fonte de Recurso: 1101 – Recursos do Tesouro, para o exercício de 2013.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.

13.1.2 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

13.1.3 – Multa pelo atraso no prazo da disponibilização do serviço ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

13.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 13.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 13.1.2.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente

de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

14.2 - A Câmara Municipal reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

14.3 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação.

14.4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

14.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Poder Legislativo.

14.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

14.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

14.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3752-1371, em dias úteis no horário de 08 h às 13 h.

14.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

14.11 - . A relação de que trata a alínea "c" da cláusula 6.2 deste edital **deverá ter no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos na sede deste município e**, a critério da Câmara Municipal poderá ser solicitada cópia dos contratos de credenciamento, devidamente assinado, para fins de comprovação;

14.12 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

Nova Venécia - ES, 17 de dezembro de 2012.

GEOMAR HIMENIS
Pregoeiro
Matr. 0240

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Ref.: PREGÃO Nº. 006/2012

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para execução / fornecimento dos serviços constantes do Pregão em epígrafe, pela Taxa de Administração no percentual de ___% (___ **por cento**) por fatura apresentada.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que em nossos preços estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal.

O prazo de execução/fornecimento dos serviços é de 24 (**vinte e quatro**) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e declaramos nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA LICITANTE / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia e a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. _____**, portador do CPF nº. _____ CI nº. _____, residente e domiciliado na _____, e a **(nome da empresa)**, doravante denominada **CONTRATADA, (qualificação da empresa)**, neste ato representada pelo **(representante legal)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de auxílio-alimentação ao servidores desta Câmara Municipal, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão nº. 006/2012, Processo nº. 14183/2012, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por cartão eletrônico / magnético, destinado aos servidores deste Poder Legislativo.

1.1.1.- Este instrumento contratual atenderá inicialmente 35 (trinta e cinco) servidores, observada a gradual expansão do quadro funcional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- Estar registrada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria nº. 87 do Ministério do Trabalho, de 28 de janeiro de 1997.

2.2.- Colocar a serviço da **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, os auxílios-alimentação, nos valores e quantias solicitadas pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

2.3.- Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor dos auxílios-alimentação que este lhe devolver, pelo valor nominal, deduzida a comissão de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.- Requisitar, mensalmente, à **CONTRATADA** os auxílios-alimentação, dentro do prazo estabelecido no item 2.2 da cláusula anterior.

3.2.- Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, pelo reembolso ou substituição dos mesmos que em poder da **CONTRATANTE**, ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados.

3.3.- Pagar à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.

3.4.- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

3.5.- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- Pela execução dos serviços estabelecidos no presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$___ (valor mensal estimado)**.

4.2.- Os pagamentos serão efetuados até o 3º (terceiro) dia útil após a apresentação da fatura. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, serem emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição.

4.3.- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.4.- Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.5.- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1.- Os preços propostos são irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e no subitem seguinte.

5.2.- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1.- A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

6.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

6.1.3.- Atraso injustificado do início dos serviços.

6.1.4.- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

6.1.5.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.6.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

6.1.7.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

6.1.8.- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

6.1.9.- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.

6.1.10.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

6.1.11.- Supressão de serviços, por parte da **Contratante**, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.12.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

6.1.13.- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.2.- A **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, e aceitos pela fiscalização.

6.3.- A **CONTRATADA** reconhece que, nos casos numerados nos itens 6.1.1 a 6.1.9 desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

6.4.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.

7.1.2 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.3 – Multa pelo atraso no prazo da disponibilização do serviço ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 7.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1.-A vigência deste instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser aditado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1.-A prorrogação do prazo da vigência do contrato ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, de acordo com os dispositivos pertinentes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, Elemento de Despesa 333904600000 – Auxílio-Alimentação, Fonte de Recurso: 1101 – Recursos do Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1.- A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.2.- O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Nova Venécia-ES, ___ de _____ de _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

ANEXO III

CRENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2012.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Venécia

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. 006/2012.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira de identidade nº. _____ (*apresentar o original*) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO

PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	35	-	Administração e Fornecimento de Auxílio/Alimentação, por Cartão Eletrônico/Magnético, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, e taxa de administração de 1%.	R\$ 408,00	R\$342.720,00